

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT
SAN – Quadra 03 – Bloco “A” – Edifício Núcleo dos Transportes – 3º Andar
Tel.: (61) 315-4350-315-4351 - CEP 70.040-902

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PFE/DNIT/Nº 00002, DE 08 de fevereiro de 2011.

Disciplina as atividades dos Assistentes de Apoio Jurídico disponibilizados pelo DNIT para terem exercício na PFE/DNIT.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VI, da Estrutura Organizacional da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, aprovada pela Portaria PFE/DNIT/Nº 15, de 23/10/2009 e publicada no DOU em 30/10/2009, considerando o disposto no art. 1º, do Decreto n. 2.271/97; o inciso II, do art. 6º, e inciso III, do art. 13, ambos da Lei n. 8.666/93, bem assim a autorização objeto do PARECER Nº 172/PGF/LCMG/2010, aprovado pelo Procurador Geral Federal, constante do Processo Administrativo n. 00407.004288/2010-07, **RESOLVE:**

Art. 1º Os Assistentes de Apoio Jurídico disponibilizados pelo DNIT para terem exercício na PFE/DNIT, na Sede e junto às Unidades Jurídicas nas Superintendências Regionais da Autarquia, prestarão suas atividades, exclusivamente, a este órgão de execução da PGF/AGU, tendo por atribuição o desempenho de atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais de auxílio aos Procuradores Federais em exercício na PFE/DNIT, consoante o disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º Nos termos do Decreto n. 7.203, de 04/6/2010, não poderão ser Assistentes de Apoio Jurídico os familiares dos Procuradores Federais em exercício no DNIT.

Art. 3º Os Assistentes de Apoio Jurídico serão vinculados a um ou mais Procuradores Federais em exercício na PFE/DNIT, aos quais ficarão tecnicamente subordinados, sem qualquer vínculo hierárquico com o Procurador Chefe Nacional do DNIT.

§ 1º – O Procurador Chefe Nacional do DNIT estabelecerá, mediante portaria, a vinculação de cada Assistente de Apoio Jurídico ao respectivo Procurador Federal em exercício na PFE/DNIT.

§ 2º - Sempre que solicitado pela Administração do DNIT, caberá ao Procurador Federal conferir e rubricar as folhas de ponto do Assistente de Apoio Jurídico vinculado.

Art. 4º Os Assistentes de Apoio Jurídico não exercem as suas atividades em nome próprio, mas sim sob a responsabilidade e orientação direta do Procurador Federal a que esteja vinculado, sendo expressamente vedado constar o seu nome ou abreviações em qualquer documento produzido na PFE/DNIT, inclusive mensagens eletrônicas.

Art. 5º Compete ao Assistente de Apoio Jurídico, sob orientação do Procurador Federal a que estiver vinculado:

- I - Analisar, preparar e organizar os processos administrativos ou judiciais distribuídos ao Procurador Federal vinculado;
- II- Organizar lista de processos recebidos pelo Procurador Federal vinculado, dando-lhe ciência daqueles com prazos a vencer;
- III – Promover o registro no SICAU/SICONV das atividades desenvolvidas pelo Procurador Federal vinculado;
- IV – Realizar os estudos ou as pesquisas necessárias, elaborando as minutas dos atos a serem subscritos, exclusivamente, pelo Procurador vinculado;
- V – Desempenhar outras tarefas acessórias, complementares ou instrumentais para auxiliar o Procurador Federal vinculado no desempenho de suas atribuições.

§ 1º Em nenhuma hipótese será admitido o exercício pelos Assistentes de Apoio Jurídico das atribuições, indelegáveis, cometidas por lei ou ato normativo, aos Procuradores Federais, especialmente subscrever as manifestações jurídicas decorrentes das atividades da PFE/DNIT, bem assim firmar atos ou responder a consultas administrativas de qualquer espécie, inclusive mediante mensagens eletrônicas.

§ 2º Constitui ato privativo e indelegável do Procurador Federal em exercício na PFE/DNIT avistar-se ou formular consultas, verbais ou por escrito, junto aos Servidores da área técnica e Autoridades do DNIT, bem assim junto aos representantes legais dos seus respectivos contratados.

§ 3º Obriga-se o Assistente de Apoio Jurídico em manter absoluto sigilo sobre atos ou fatos que tenha conhecimento ou acesso em virtude do desempenho das suas atribuições.

§ 4º Os Assistentes de Apoio Jurídico, se advogados, estão impedidos de exercer a advocacia em face da União ou do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

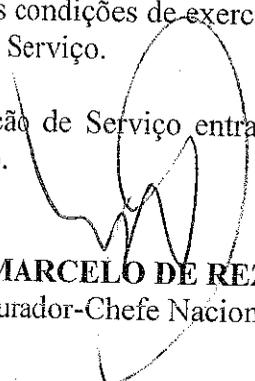
§ 5º A inobservância do disposto neste artigo e seus parágrafos, implicará no imediato afastamento do Assistente de Apoio Jurídico, constituindo justa causa para a rescisão do contrato de trabalho mantido com a empresa Contratada pelo DNIT.

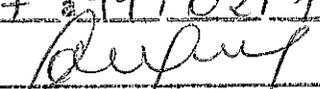


Art. 6º O Procurador Federal que se omitir, tolerar ou permitir a prática pelo seu Assistente de Apoio Jurídico das atribuições previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior, ficará sujeito as sanções disciplinares determinadas pela Procuradoria Geral Federal da Advocacia Geral da União.

Art. 7º Considerando o disposto no item "b" do Parecer n. 172/PGF/LCMG/2010, constante do Processo Administrativo n. 00407.004288/2010-07, a Procuradoria Geral Federal poderá acrescentar ou modificar as condições de exercício dos Assistentes de Apoio Jurídico ora estabelecidas por esta Instrução de Serviço.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.


FABIO MARCELO DE REZENDE DUARTE
Procurador-Chefe Nacional do DNIT

Publicado no
Boletim Administrativo nº 006
PWO 642-2011 de 07 a 11 02 11

Carlos Augusto da Mota Gomes
Metr. DNIT nº 0185-6